

Relatório de asseguuração razoável dos auditores independentes sobre a validação do resultado do processo de liquidação do Mecanismo de Vendas de Excedentes (MVE) de Julho, agosto e setembro de 2025

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

15 de outubro de 2025

Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realizar um trabalho de asseguarção razoável, conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade para Asseguarção de Informação Não Histórica (NBC TO), doravante denominado “trabalho”, para emitir um relatório sobre **a validação do resultado do processo de liquidação do Mecanismo de Vendas de Excedentes (MVE)** (“Objeto”) da CCEE (“Empresa”) referente aos meses de **julho, agosto e setembro de 2025**, na data de **15 de outubro de 2025** (“Relatório”) e com base nos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** abaixo descritos:

- (a) **Processo de liquidação do Mecanismo de Vendas de Excedentes (MVE);**
- (b) **Divulgação do relatório final com os dados da liquidação do MVE, com base nos dados de movimentações contábeis executadas a partir da etapa de apuração.**

Além do que está descrito no parágrafo anterior, que define o escopo de nosso trabalho, não realizamos procedimentos de asseguarção sobre as demais informações incluídas no Relatório e, portanto, não expressamos opinião sobre elas.

Critérios aplicados pela diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

Na preparação do Objeto, a diretoria da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** aplicou os seguintes critérios: Disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis à **liquidação do MVE, incluindo a Lei nº 9.427/1996, que estabelece a ANEEL e suas atribuições, a Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, que regulamenta a comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).** Além disso, foram considerados procedimentos que detalham os processos **liquidação e medição, bem como notas técnicas e comunicados específicos** (“Critérios”). Tais critérios foram especificamente preparados para atendimento à exigência regulatória e, como resultado, as informações sobre o objeto em questão podem não ser adequadas para outro fim.

Responsabilidade da diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

A diretoria da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela seleção dos critérios, e pela apresentação do objeto de acordo com os critérios escolhidos, em todos os aspectos relevantes. Essa responsabilidade inclui estabelecer e manter controles internos, manter registros adequados e fazer estimativas que sejam relevantes independentemente se causadas por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a apresentação do objeto com base nas evidências por nós obtidas.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), equivalente à norma *internacional ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*, e os termos de referência para este trabalho conforme acordado com a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em 12 de setembro de 2023**. Essa norma requer que o trabalho seja planejado e executado para a obtenção de segurança razoável de que, em todos os aspectos relevantes, o Objeto está sendo apresentado de acordo com os Critérios.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que os procedimentos de asseguração, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para a elaboração das informações do Objeto e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação ou detecção de fraude ou erro.

Os procedimentos selecionados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de controles não atender significativamente aos critérios. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implementados para permitir a elaboração do Objeto, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Cumprimos com a independência e outros requerimentos de ética da NBC PG 100 - Código de Ética Profissional do Contador, NBC PG 200 - Contadores que Prestam Serviços (Contadores Internos) e NBC PA 900 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, que são fundamentados nos princípios de integridade, objetividade e competência profissional e que, também, consideram o sigilo e o comportamento dos profissionais.

Nossa firma aplica a Norma Internacional sobre Controle de Qualidade NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firms de Auditores Independentes e, conseqüentemente, mantém um sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento de requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguração razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que o **processo liquidação do Mecanismo de Vendas de Excedentes (MVE)** possui uso efetivo das informações contábeis, que indicam agentes e montantes a serem movimentados, assim como a aplicação de

procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre o resultado da **liquidação**.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) Planejar os trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Indagar e observar junto aos profissionais para entendimento acerca das etapas necessárias para o processo de liquidação;
- (c) Reperformar a inspeção do conjunto completo de dados de entrada utilizados para liquidação do MVE, sendo possível por meio dos relatórios de receitas, ajustes, entre outros;
- (d) Analisar os arquivos de remessa e retorno do banco, confrontando com os dados de entrada; e
- (e) Observar que os movimentos contábeis estão coerentes, de acordo com as disposições contábeis regulamentares.

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias.

Opinião

Em nossa opinião, o **processo de liquidação do Mecanismo de Vendas de Excedentes (MVE)** referente a **julho, agosto e setembro de 2025** estão apresentados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos na seção “Critérios aplicados pela diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)” deste relatório.

Restrições de uso e distribuição

O presente relatório destina-se exclusivamente à informação e ao uso da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica** e para ser distribuído à ANEEL e aos Agentes apenas em sua íntegra, e não foi preparado para ser utilizado por outras pessoas que não a parte especificada, tendo em vista sua finalidade específica descrita no primeiro parágrafo. Não aceitamos ou assumimos qualquer responsabilidade e negamos qualquer responsabilidade perante qualquer outra parte que não seja a CCEE pelo nosso trabalho, pelo relatório de asseguuração ou pelas nossas conclusões.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

Ernst & Young

Auditores Independentes S.S.

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O

Hanalu Rodrigues Mariano

CRC-SP-350883/O

Diretora Executiva